



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2021

Veta Integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2021

Prefeito do Município de Lagoa de Dentro/PB no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 2º do art. 60 §2º da Lei Orgânica Municipal, **Veta Integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2021**, que "*Altera a Lei Municipal de nº 484/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lagoa de Dentro-PB*".

RAZÕES DO VETO

Pela análise do Projeto de Lei, a proposta modificativa, consiste na alteração da vigente Lei Municipal de nº 484/2015, *que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lagoa de Dentro, altera a Lei Municipal nº 274196 e dá outras providências*.

Após a leitura do Projeto de Lei apresentado, constatou-se que o mesmo não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se ao caso, o veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Primeiramente, sobre o tema, temos **que trata de alteração do"§ 2º" do artigo 17 da Lei Municipal de nº 484/2015, vide artigo 1º do Projeto de Lei**. Em continuidade, no artigo 2º do citado Projeto de Lei modifica o § 1º da Lei Municipal de nº 484/2015, por outro lado, o texto indicado a ser modificado faz referência/se amolda ao § 2º do artigo 17 da referida lei municipal, causando dualidade no texto legal, eis que na Lei Municipal de nº 484/2015, o § 1º trata do seguinte tema: " Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município; assim verifica-se que são conteúdos de texto diversos, não podendo haver dúvida a qual texto será modifica

Portanto, de fato, o Projeto de Lei de nº 05/2021, não logrou êxito na tentativa de alteração da Lei Municipal de nº 484/2015, haja vista os argumentos acima aludidos.

Esse fato por si só, já impede que seja sancionada, vez que um texto de lei necessita de objetividade e clareza para que possa atingir sua finalidade. Outra constatação importante é a ausência de interesse público no presente Projeto de Lei, fato que somado a indicação errônea do texto a ser alterado, leva-me a vetar integralmente a iniciativa.

Nesse contexto, é necessário lembrar ainda que a Lei Municipal de nº 484/2015, está

vigente e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, o faço com fundamento no § 2º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame desta Colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DE DENTRO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSE PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL